



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 253-1225 - Telefax (15) 253-1162

E-mail: prefquadra@asseta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 - CEP 18255-000 - QUADRA - SP

LEI Nº 126/2.001 De 09 de Março de 2001

“Revitaliza e fixa os valores constantes da Resolução Legislativa nº 003/1997, da Câmara Municipal de Quadra, para vigorar na legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos da segunda parte do inciso VIII do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revitalizados os valores constantes da Resolução nº 003, de 10 de janeiro de 1997 desta Câmara Municipal, que fixou a remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Quadra, que vigoraram na legislatura 1997 a 2000, para vigorarem na atual legislatura que teve início em 1º de janeiro de 2001 e término previsto para 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 2º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Quadra, revitalizado de acordo com o artigo anterior, fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para vigorar na presente legislatura (2001/2004), observando o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a revisão geral anual nos meses de Dezembro de cada ano, pelos índices governamentais pertinentes, para vigorar a partir do mês subsequente, com primeira revisão em Dezembro de 2001.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 253-1225 - Telefax (15) 253-1162

E-mail: prefquadra@asseta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 - CEP 18255-000 - QUADRA - SP

***ARTIGO 3º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Quadra, revitalizado de acordo com o artigo 1º da presente Lei, fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para vigorar na presente legislatura (2001/2004), observando o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a revisão geral anual nos meses de Dezembro de cada ano, pelos índices governamentais pertinentes, para vigorar a partir do mês subsequente, com primeira revisão em Dezembro de 2001.*

***ARTIGO 4º** - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houverem, sofrerá desconto equivalente à proporção de sessões realizadas no mês correspondente.*

***Parágrafo único** – Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por doença, devidamente comprovada através de atestado médico ou por motivo de luto até (sete) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais e filhos.*

***ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei no corrente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 01 – Poder Legislativo/010100 – Câmara Municipal/01010012.01 – Subsídios e Representações/3111.02 – Pessoal Civil, suplementadas se necessário.*

***ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei nos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 253-1225 - Telefax (15) 253-1162

E-mail: prefquadra@assetta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 - CEP 18255-000 - QUADRA - SP

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadra, 09 de Março de 2001.


OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios. Aos nove dias do mês de março de 2001.


LUCIANO CESAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo